

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.011.642-1

DATA: 19/05/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 887/2025

APROVADO EM 06/11/2025

## CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL REGENTE FEIJÓ - ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.011.642-1

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

**§ 5º** Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, oferecido na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

Em atendimento à solicitação do CEE/PR, o DEP/Deduc/Seed encaminhou, em 14/10/2025, o Parecer n.º 423/2025 – DEP/DEDUC/SEED- retificado com informações adicionais sobre o Laudo do Perito, que foram anexadas ao presente protocolado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.011.642-1

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue:

NRE: 25 - PONTA GROSSA			MUNICÍPIO: 2010 - PONTA GROSSA									
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 33 - COLÉGIO ESTADUAL REGENTE FEIJÓ												
ENDEREÇO: RUA DO ROSÁRIO, 194 – CENTRO – PONTA GROSSA – CEP: 84010-150												
TELEFONE: (42) 3225-1626 – (42) 3225-1741												
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ												
CURSO: TÉCNICO EM MARKETING INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO			TURNO: M/T/N		CÓDIGO: 1637		C.H. Total: 3.000 horas					
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023 FORMA: GRADATIVA									
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – <b>FGB</b>	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTE CURRICULAR		1 <sup>a</sup> SÉRIE						
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS		Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal				
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS		ARTE	2	67	0	0				
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	2				
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS		LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67				
				LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100				
				FILOSOFIA	2	67	0	0				
				GEOGRAFIA	2	67	2	67				
				HISTÓRIA	2	67	2	66				
				SOCIOLOGIA	0	0	2	66				
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA</b>			MATEMÁTICA	3	100	3	100	4				
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO			FÍSICA	2	66	0	0	2				
			QUÍMICA	2	66	2	67	0				
			BIOLOGIA	2	66	2	67	0				
<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA</b>			<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA</b>	24	800	18	600	12				
CÓDIGO 1637	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - IF  TÉCNICO EM MARKETING	COMPONENTE CURRICULAR		<b>400</b>								
		FUNDAMENTOS DO MARKETING		T	P	T	P	T	P	T	P	
		TECNOLOGIAS DIGITAIS APLICADAS AO MARKETING		2	0	67	0	0	0	0	0	
		ANÁLISE DE MERCADO E COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR		0	1	0	33	0	0	0	0	
		RELACIONES INTERPESSOAIS		0	0	0	0	1	0	33	0	
		COMUNICAÇÃO DE MARKETING		0	0	0	0	1	1	33	0	
		TÉCNICAS DE VENDAS E MARKETING DE VAREJO		0	0	0	0	2	1	67	33	
		PLANEJAMENTO DE MARKETING		0	0	0	0	1	1	33	33	
		PESQUISA DE MARKETING		0	0	0	0	0	0	0	1	
		LOGÍSTICA E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE MARKETING		0	0	0	0	0	0	1	1	
		SEGMENTAÇÃO E POSICIONAMENTO DE MARKETING		0	0	0	0	0	0	2	0	
		MARKETING DIGITAL		0	0	0	0	0	0	1	1	
		ANÁLISE DE DADOS APLICADA AO MARKETING		0	0	0	0	0	0	1	1	
		LEGISLAÇÃO APLICADA AO MARKETING		0	0	0	0	0	0	2	0	
		E-COMMERCE		0	0	0	0	0	0	1	1	
		MARKETING DE CONTEÚDO		0	0	0	0	0	0	1	1	
<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO</b>			<b>333</b>									
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO</b>			<b>600</b>									
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL<sup>2</sup></b>			<b>1.000</b>									

<sup>1</sup> Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

<sup>2</sup> Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR.

  
**Ilário Valmor Waldmann**  
 DIRETOR  
 Res. 3769/21 DOE 10/09/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.011.642-1

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária tem vigência até 14/02/2026 e o Certificado de Conformidade até 04/07/2026.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Regente Feijó- EMP	Ponta Grossa/ Ponta Grossa	N.º 3763/2019 de 24/09/2019. De: 01/01/2020 a 31/12/2029.	N.º 7693/2022 de 28/11/2022. Prazo: 01/01/2023 a 31/12/2025.	Desde 01/01/2023 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2030.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

- assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;
- adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.011.642-1

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP.